

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

### “Dinamizar – Comércio Local”

#### Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar leva a efeito, de **29 de março de 2025 a 20 de abril**, a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou “**Dinamizar – Comércio Local**”. A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época da Páscoa e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada “**Dinamizar – Comércio Local**”, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- a) Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b) Fidelizar o público e criar laços entre empresa e cliente;
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do concelho de Gondomar.
2. Exceção-se da presente, a participação dos seguintes estabelecimentos:
  - a) Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
  - b) Lojas de comércio exclusivamente online;
  - c) Supermercados/ hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.
3. No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%;
4. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
5. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
6. Na campanha podem participar todos os consumidores que efetuem compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **29 de março e 20 de abril de 2025**.

#### Artigo 3.º

##### Princípios e garantias

1. A campanha obedece aos Princípios de Liberdade, de Participação e Transparência.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26.FEV.2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

*JW*  
*124*  
*Plu*

2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder ao devido acompanhamento do cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas.

#### **Artigo 4.º** **Duração**

A presente campanha decorre de **29 de março e 20 de abril de 2025**.

#### **Artigo 5.º** **Publicitação**

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social locais.

#### **Artigo 6.º** **Regras de participação**

1. Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha "**compremaislocal.pt**", até ao dia **16 de março de 2025**. As adesões após essa data ficam condicionadas à validação do Município de Gondomar.
2. Os estabelecimentos aderentes devem:
  - a) Encontrar-se legalmente constituídos;
  - b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;
3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificadas com o dístico da presente campanha.
4. Serão disponibilizados, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
  - a) Dístico informativo de loja aderente que deverá ser colocado em local bem visível;
  - b) Sacos promocionais da campanha para entrega aos consumidores por compra efetuada;
5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26.FEV 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

*125  
Pleu*

### **Artigo 7.º** **Ofertas e Sorteio**

1. Os consumidores que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo de **€35 até €300** (trinta e cinco euros até trezentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, **70** (setenta) ofertas por semana.
2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.
3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 70ª oferta e extraindo-se mais 10 registos (ID) como suplentes.  
Cada participante só pode habilitar-se a 1 (uma) oferta por sorteio, sendo esta a oferta do primeiro (ID) sorteado. Na eventualidade de o mesmo participante ser sorteado com outro ID, esta passa automaticamente, pela mesma ordem, para ID seguinte.
4. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

### **Artigo 8.º** **Participação e validação**

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**fatura com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante **igual ou superior a €24,00** (vinte e quatro euros) no período de **29 de março a 20 de abril de 2025**.

Podem ser feitos os registos da seguinte forma:

- a) Faturas no valor de 24,00€ a 47,99€ - **um** registo e será atribuído **um** ID;
  - b) Faturas no valor de 48,00€ a 71,99€ - **dois** registos e serão atribuídos **dois** ID;
  - c) Faturas no valor superior a 72,00€ - **três** registos e serão atribuídos **três** ID;
  - d) Os valores mencionados nas alíneas anteriores podem **resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento;**
  - e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio.
2. São participantes do Sorteio todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos comerciais aderentes.
  3. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (**registre aqui a sua compra**), disponibilizado no website "**compremaislocal.pt**" e no website da Câmara Municipal de Gondomar.
  4. Cada participante **só pode efetuar 3(três) registos por semana**.
  5. Em cada registo terá de ser introduzido o número de identificação fiscal do estabelecimento e do participante.
  6. Não se aceitam faturas com a designação de **2.ª via, notas de crédito, duplicados ou apenas recibos**.



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26.FEV.2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

*M*  
*126*  
*P*

7. O participante deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte até ao final da campanha/reclamação de oferta.**
8. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
9. Os sorteados serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.
10. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o cartão de cidadão e a fatura sorteada.
11. O levantamento da oferta deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir, sendo que a data limite de levantamento da oferta é de **5 dias úteis** após a comunicação aos sorteados.
12. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para [desenvolvimento@cm-gondomar.pt](mailto:desenvolvimento@cm-gondomar.pt).

#### **Artigo 9.º (Casos omissos)**

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar, e da sua decisão não haverá recurso.

#### **Artigo 10.º (Disposições Finais)**

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais por forma a estimular o impacto da campanha “Dinamizar – Comércio Local”, na população e no comércio local.

